

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de S. Exa. A

Presidente da Assembleia Legislativa da Região

Autónoma dos Açores

Ref.\* 832/CGAB/MPAP/2015

Data: 19.junho.2015

Encarrega-me o Senhor Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares de junto remeter para a audição prevista no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte projeto de diploma:

Projeto de decreto-lei que estabelece o regime jurídico aplicável à classificação e gestão de áreas marinhas protegidas no solo e subsolo marinho e na coluna e superfície de água - MAM - (Reg. DL 329/2015).

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores solicita-se a emissão de parecer, por razões de urgência, até ao próximo dia 1 de julho.

A urgência fundamenta-se na necessidade de aprovação, com a maior brevidade, do projeto de diploma, que visa dar cumprimento à Diretiva Quadro da Estratégia Marinha.

Com os melhores cumprimentos,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS ÁÇORES

**ARQUIVO** 

Entrada 1918 Proc. n.º 08.06

Data: 0/5/06/19 Nº19/1 X

O Chefe do Gabinete

(Francisco José Martins)



Ministério d	
	<b>─</b>
Decreto	n.º

#### DL 329/2015

#### 2015.06.01

A classificação e a gestão de áreas marinhas protegidas devem ser encaradas como uma prioridade nacional e correspondem ao cumprimento das obrigaçõe internacionais assumidas por Portugal, enquanto Estado costeiro, no quadro do exercício dos seus direitos de soberania e jurisdição.

O presente diploma visa regular a classificação e gestão de areas marinhas protegidas no solo e subsolo marinho e na coluna e superfície de água para além do mar territorial. Nos casos em que uma mesma área marinha protegida se encontre dentro e para além do mar territorial, deverá ser assegurada a articulação entre diferentes regimes. Assim, o presente diploma salvaguarda a aplicação do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, e do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro assim como incorpora os princípios e objetivos previstos na Lei de Bases do Ambiente. De igual maneira, o presente diploma não prejudica a aplicação do novo regime de ordenamento e gestão do espaço marítimo nacional aprovado pela Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, que estabelece as bases da política de ordenamento e de gestão do espaço marítimo nacional, e desenvolvido pelo Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de parço.



Ministério	o d	 	 	
	Decreto	 n.º		

É de destacar que as áreas marinhas protegidas classificadas ao abrigo do presente diploma são integradas na Rede Fundamental da Conservação da Natureza. É ainda de realçar a importância agora atribuída à articulação entre, por um lado, a Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos e a Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade e, por outro, com as Regiões Autónomas relativamente à classificação e gestão das áreas marinhas protegidas nas zonas marítimas adjacentes aos arquipélagos dos Açores e da Madeira, até às 200 milhas marítimas, contadas a partir das linhas de base a partir das quais se mede a largura do mar tersitorial. Esta articulação configura um passo fundamental na classificação e gestão de áreas marinhas protegidas, nomeadamente no que respeita à representação internacionar do Estado português na definição e promoção das estratégias de proteção das áreas marinhas protegidas limítrofes com espaços marítimos internacionais ou sob jarisdição ou soberania de outros Estados costeiros.

Com o presente diploma é criada uma Comissão de Acompanhamento para apoiar a classificação e gestão das áreas marinhas protegidas, sendo também assegurada a cooperação e coordenação transfronteiriças e regionais na classificação e gestão de áreas marinhas protegidas.

Foram ouvidos os órgãos de Governo próprio das Regiões Autónomas.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte.



Ministério d		
	<b></b>	
Decre	eto n	. 0

#### Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

#### Objeto

- 1 O presente decreto-lei estabelece o regime jurídico aplicável à classificação e gestão de áreas marinhas protegidas no solo e subsolo marinho e na coluna e aperfície de água, que abranjam área além do mar territorial.
- 2 À classificação e gestão de áreas marinhas protegidas é subsidiariamente aplicável o disposto no regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade do meio marinho e no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, que transpõe a Diretiva nº 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de abril (diretiva ayes), e a Diretiva nº 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio (diretiva habitats).
- 3 O disposto no presente decreto lei não prejudica a aplicação do regime jurídico do ordenamento e de gestão do espaço marítimo nacional.

## Artigo 2.º

#### Princípios e objetivos

1 - A classificação e a gestão de áreas marinhas protegidas visam atribuir a estas áreas um estatuto legal de proteção adequado à manutenção da biodiversidade e dos serviços dos ecosostemas e permitem ainda garantir o cumprimento dos princípios e objetivos previstos na Lei de Bases do Ambiente, no regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade e no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro.



Ministério d	
	<del></del>
Decreto	n.º

2 - A classificação e a gestão de áreas marinhas protegidas no solo e subsolo marinho e na coluna e superfície de água, para além do mar territorial, devem assegurar a articulação com as áreas marinhas protegidas classificadas ou a serem classificadas nos termos da lei, incluindo as áreas marinhas protegidas que não se encontrem exclusivamente no meio marinho.

#### Capítulo II

Classificação e gestão

Artigo 3.º

Ações

A classificação e a gestão de áreas marinhas protegidas compreendem as ações necessárias para a prossecução dos princípios e objetivos previstos no presente decreto-lei, incluindo as ações de conservação ativa e de superte para a conservação da natureza e da biodiversidade.

# Artigo 4.º

#### Classificação

1 - Compete à Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), em articulação com a Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e Biodiversidade (ANCNB), depois de ouvida a comissão de acompanhamento prevista no artigo 9.º°, propor aos membros do Governo responsáveis pela área do mar e da conservação da natureza a classificação de áreas marinhas protegidas previstas no presente decreto-lei.



Ministério d	
	<b>——</b>
Decreto	n.º

- 2 A classificação das áreas marinhas protegidas com incidência nas zonas marítimas adjacentes aos arquipélagos dos Açores e da Madeira, até às 200 milhas marítimas, contadas a partir das linhas de base a partir das quais se mede a largura do mar territorial, é efetuada em articulação com os serviços e organismos competentes das Regiões Autónomas.
- 3 As áreas marinhas protegidas previstas no presente diploma interam a Rede Fundamental de Conservação da Natureza, nos termos previstos no regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade.

Artigo 5.°

Gestão

- 1- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a gestão das áreas marinhas protegidas previstas no presente decreto-lei compete à DGRM, em articulação com a ANCNB, e efetua-se através de planos de gestão aplicaveis a cada área marinha protegida.
- 2- A gestão das áreas marinhas protegidas com incidência nas zonas marítimas adjacentes aos arquipélagos dos Açores e da Madeira, até às 200 milhas marítimas, contadas a partir das linhas de base a partir das quais se mede a largura do mar territorial, é efetuada pelos serviços e organismos competentes das Regiões Autónomas, em articulação com a DGRM e a ANCNB.
- 3- No caso referido no número anterior, os planos de gestão aplicáveis a cada área marinha protegida são elaborados pelos serviços e organismos competentes das Regiões a cada área marinha protegida são elaborados pelos serviços e organismos competentes das Regiões a cada área marinha protegida são elaborados pelos serviços e organismos competentes das Regiões a cada área marinha protegida são elaborados pelos serviços e organismos competentes das Regiões a cada área marinha protegida são elaborados pelos serviços e organismos competentes das Regiões a cada área marinha protegida são elaborados pelos serviços e organismos competentes das Regiões a cada área marinha protegida são elaborados pelos serviços e organismos competentes das Regiões a cada área marinha protegida são elaborados pelos serviços e organismos competentes das Regiões a cada área marinha protegida são elaborados pelos serviços e organismos competentes das Regiões a cada área marinha protegida são elaborados pelos serviços e organismos competentes das Regiões a cada área marinha protegida são elaborados pelos serviços e organismos competentes das Regiões a cada área marinha protegida são elaborados pelos serviços e organismos competentes das Regiões a cada área marinha cada cada área cada área marinha cada cada área cada área



Ministério d
<b>──</b> ◆
Decreto n.º
Artigo 6.°

A classificação e os planos de gestão de todas as áreas marinhas protegidas são aprovados por Resolução do Conselho de Ministros.

Aprovação

Artigo 7.º

Monitorização, fiscalização e inspeção

A DGRM elabora e divulga os planos de monitorização, de fiscalização e de inspeção das áreas marinhas protegidas previstas no presente decreto-lei e da aplicação dos respetivos planos e medidas.

Artigo 8

Suspensa

Em casos excecionais e devidamente fundamentados, os planos e medidas de gestão das áreas marinhas protegidas previstas no presente decreto-lei podem ser suspensos, depois de ouvida a comissão de acompanhamento prevista no artigo seguinte.

Artigo 9.º

#### Comissão de acompanhamento

- 1 É criada uma comissão de acompanhamento para apoiar a classificação e a gestão de áreas marinhas protegidas previstas no presente decreto-lei.
- 2 Compete à comissão de acompanhamento, nomeadamente:
  - a) Desenvolver os trabalhos relativos à classificação e à gestão de áreas marinhas protegidas;



Ministério d	
	<b></b>
Decreto	n.º

- b) Apoiar a monitorização e a fiscalização de áreas marinhas protegidas e dos respetivos planos e medidas de gestão;
- c) Apoiar atividades que conduzam ao aumento do conhecimento da biodiversidade marinha e a partilha, consolidação e divulgação de informação técnica e científica;
- d) Assegurar a articulação entre as diferentes entidades com competência em matéria de avaliação e manutenção da biodiversidade e dos serviços dos ecossistemas marinhos, para além do mar territorial;
- e) Salvaguardar a articulação entre as demais entidades competentes relativamente à classificação e gestão de áreas marinhas protegidas que se localizem dentro e para além do mar territorial, sempre que justifique, atendendo à conservação da natureza e da biodiversidade dos valores a recursos naturais presentes.
- 3 A comissão de acompanhamento tem a seguinte composição:
  - a) Um representante da DGRM que preside e coordena a comissão de acompanhamento;
  - b) Um representante da Região Autónoma da Madeira;
  - c) Um representante da Região Autónoma dos Açores;
  - d) Um representante do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;
  - e) Un representante do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.;
  - 🎵 🐧 representante da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;
  - g) Um representante da Direção Geral da Política do Mar.
- 4 A comissão de acompanhamento pode decidir incluir representantes de outras entidades que se revelem importantes na prossecução dos objetivos da comissão.



Ministério d	
	<b>──</b>
Decreto	n.º

- 5 As regras de funcionamento da comissão de acompanhamento são definidas por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do mar e da conservação da natureza.
- 6 A comissão de acompanhamento elabora e submete aos membros do Governo responsáveis pelas áreas do mar e da conservação da natureza um relatório anual sobre o estado da classificação e gestão de áreas marinhas protegidas prevista no presente decreto-lei.

## Capítulo III

Cooperação e representação internacional

Artigo 10.°

# Cooperação e coordenação mas fronteiriça e regional

- 1 Compete à DGRM, no âmbito das suas arribuições e em articulação com a ANCNB, assegurar a cooperação e a coordenação transfronteiriças e regionais na classificação e na gestão de áreas marinhas protegidas que sejam limítrofes com espaços marítimos internacionais ou sob a jurisdição ou soberania de outros Estados costeiros.
- 2 A classificação e a gestão das áreas marinhas protegidas referidas no número anterior devem ser devidamente enquadradas por um instrumento internacional.

#### Artigo 11.º

#### Representação internacional

Ompete à DGRM participar, no âmbito das suas atribuições e em articulação com a ANCNB, na definição e promoção das estratégias de proteção das áreas marinhas protegidas limítrofes com espaços marítimos internacionais ou sob a jurisdição ou soberania de outros Estados costeiros.



Ministério d	
	<b>─</b>
Decreto	n <sup>o</sup>

#### Capítulo IV

#### Disposições finais

#### Artigo 12.º

Situação de referência das áreas marinhas protegidas

- 1 As áreas marinhas protegidas no solo e subsolo marinho e na coluna e superfície de água, para além do mar territorial, criadas antes da entrada em vigor do presente decreto-lei, nos termos legalmente previstos e ao abrigo das competências legalmente atribuídas, assim como as fichas descritivas das mesmas, constam, respetivamente, dos anexos I e II ao presente decreto-lei, que dele fazem parte integrante.
- 2 São criadas as áreas marinhas protegidas do Arquipelago Submarino do Great Meteor (AMP 1) e do Complexo Geológico Madeira Tore (AMP 12), que constam também do anexo I, cujas fichas descritas constam do anexo II.

#### Artigo 13.º

## Regiões Autónomas

O presente decreto-lei é aplicavel às Regiões Autónomas, sem prejuízo da aprovação de decretos-legislativos regionais que procedam a adaptações às especificidades regionais.



Ministério d
<b>──</b> ◆
Decreton.º
Artigo 14.º
Entrada em vigor
O presente decreto-lei entra em vigor 60 dias após a data da sua publicação.
O presente decreto-lei entra em vigor 60 dias apos a data da sua publicação.  Visto e aprovado em Conselho de Ministros de  O Primeiro-Ministro
O Primeiro-Ministro
A Ministra de Estado e das Finanças
O Ministro da Economia
O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia
A Ministra da Agricultura e do Mar
A Ministra da Agricultura e do Mar



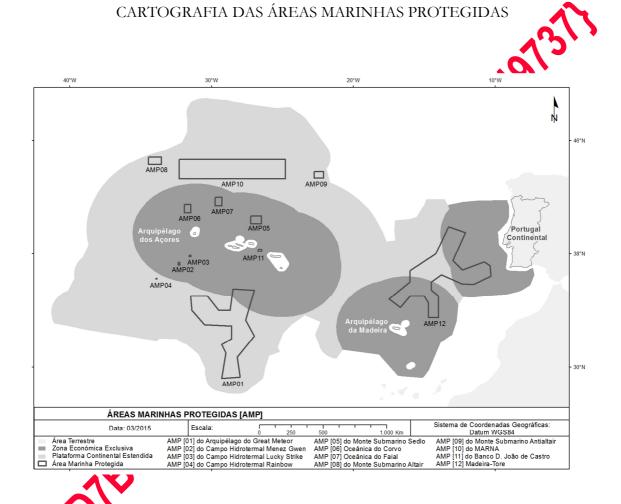
Ministério	d

**—** 

Decreto \_\_\_\_\_\_n.º

## ANEXO I

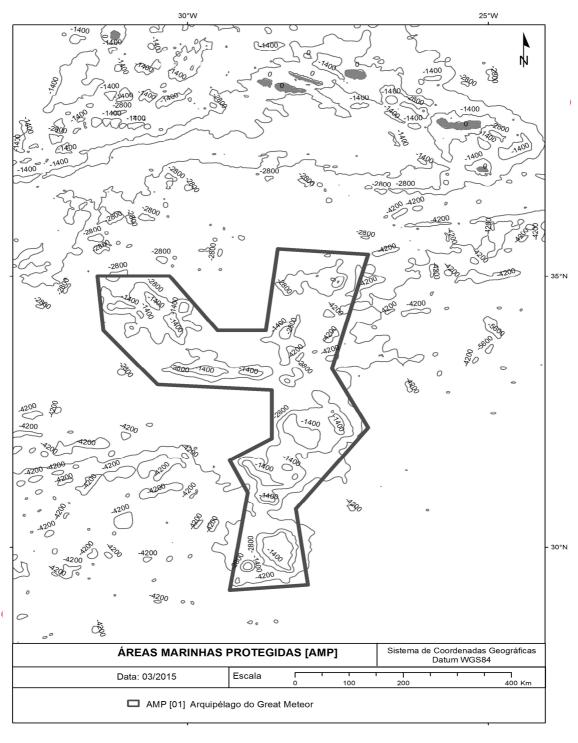
(a que se refere o artigo 12.º)





**\_\_\_** 

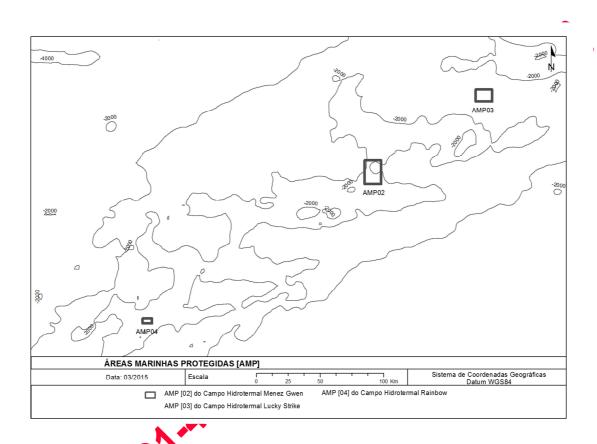
Decreto \_\_\_\_\_ n.º





**\_\_\_** 

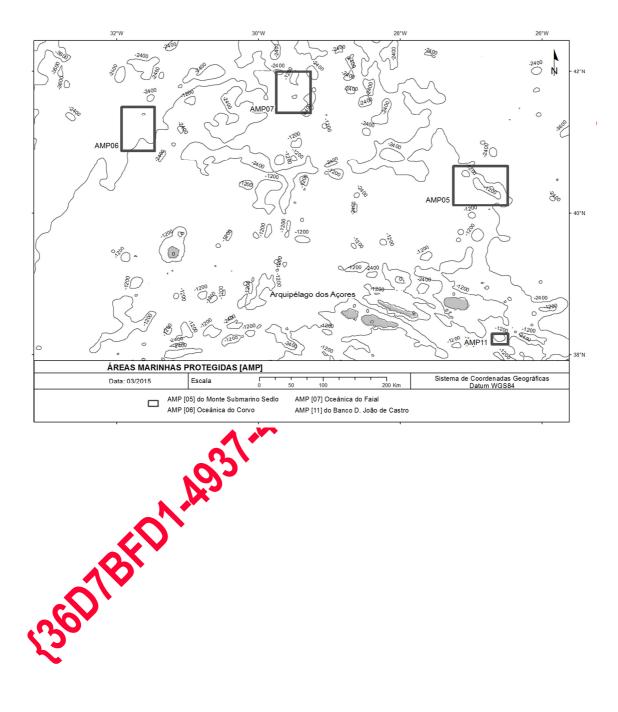
Decreto \_\_\_\_\_ n.º





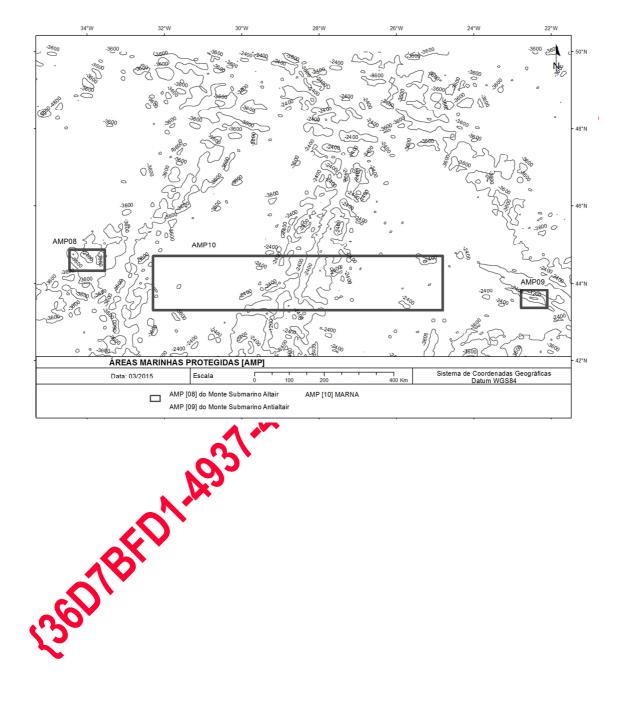
**\_\_\_** 

Decreto \_\_\_\_\_\_n.º





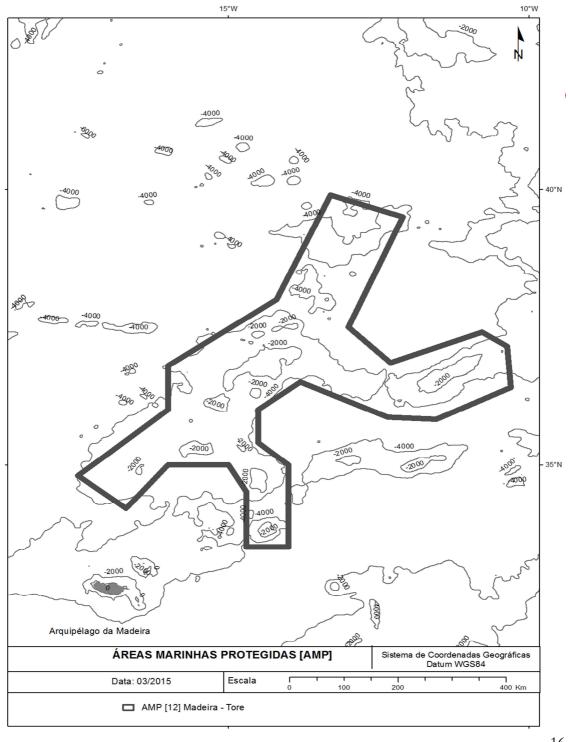
Decreto \_\_\_\_\_ n.º





**\_\_\_** 

Decreto \_\_\_\_\_ n.º



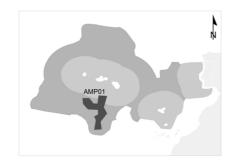


Ministério d	
	<b></b>
Decreto	n <sup>o</sup>

## ANEXO II

(a que se refere o artigo 12.°)

# FICHAS DESCRITIVAS DAS ÁREAS MARINHAS PROTEGIDAS



## AMP 1

ÁREA MARINHA PROTEGIDA (AMP) DO ARQUIPELAGO METEOR

Danianan	GREAT METEOR	
Designação	GREAT METERIN	
abreviada	27	
Área total	Fundos marinhos – 123 238 kr	m²; coluna de água (ZEE) – 13 788 km²
Limites	Mundos marinhos e subsolo; co	olunas de água incluídas na ZEE
Coordenadas	(Sistema de C	oordenadas Geográficas
('5	,	G
dos vértices		WGS84)
fundos marinhos	LAT (N)	LONG (W)
e subsolo		



Ministério	d	
-,		

**\_\_\_** 

Decreto \_\_\_\_\_n.º

	29° 12,000'	29° 18,000'	
	31° 00,000'	29° 00,000°	
	31° 36,000'	29° 18,000'	1
	32° 00,000'	28° 36,000°	131,
	32° 54,000'	28° 36,000°	10°
	33° 00,000'	30° 30,000	<i>5</i> 0
	34° 00,000'	31(24,000)	
	35° 00,000'	33° 30,000°	
	35° 00,000'	30° 18,000°	
	34° 00,000	29° 30,000°	
	34° 00,000	28° 42,000'	
	35°,30,000°	28° 30,000'	
	35° 24,000'	27° 00,000°	
	33° 18,000'	27° 36,000°	
	32° 12,000'	27° 00,000°	
.0	30° 42,000'	28° 12,000'	
·0/\	29° 18,000'	28° 00,000'	
Coordenadas do	(Sistema de Coordenadas Ge	ográficas WGS84)	
centróide	LAT (N)	LONG (W)	
	29° 10,732'	33° 03,648'	
	29 10,732	33 03,046	



Ministério d
--------------

Decreto	n.º	

Entidade gestora	DGRM em articulação com a DRAM (RAA)			
Descrição	O arquipélago submarino do Great Meteor ocupa uma vasta extensão de fundos oceânicos, cerca de 900 km a sul do arquipélago dos Acores.  Compreende áreas de relevo submarino vigoroso, com picos			
	vulcânicos implantados na planície abissal abaixo dos 2.000 metros de			
	profundidade, chegando a atingir fundos de 4.200 metros Os montes			
	submarinos deste arquipélago subaquático ascendem centenas de			
	metros na coluna de água e atingem cotas diversas. O pico mais alto			
	está situado 270 metros abaixo da superfície do mar. O arquipélago			
	submarino constitui um pólo de biodiversidade, notável no contexto de			
	uma região oceânica geograficamente isolada e pobre em nutrientes,			
	associada ao giro subtropical do Atlântico Nordeste. Fazem parte da			
	AMP os seguintes montes submarinos: Great Meteor; Small Meteor; Plateau; Hyères; Irving; Plato; Atlantis; Tyro; e o planalto submarino			
	Cruiser.			
Objetizacja opraje				
Objetivos gerais	• Proteger e conservar a diversidade dos habitats e ecossistemas			
de conservação	marinhos, as espécies e as comunidades de organismos			
.0	marinhos associadas aos principais habitats;			
	Evitar a perda de biodiversidade e promover a sua recuperação,			
60	quando aplicável, de modo a manter a riqueza e resiliência			
1,20	natural dos habitats e ecossistemas, facilitando desse modo a			
	reconstituição das populações;			
	• Evitar a degradação significativa de espécies, habitats e			



Ministério d <sub></sub>	
	<b>─</b>
Decret	n.º

processos ecológicos, de forma a manter a estrutura, as funções e a produtividade dos ecossistemas;

- Recuperar o carácter natural e a riqueza dos principais habitats e ecossistemas, em particular dos que apresentario maior biodiversidade;
- Proporcionar áreas de refúgio para os organismos marinhos, sujeitas a níveis mínimos de perturbação e impacto das atividades humanas;
- Contribuir para a caracterização cantífica das áreas designadas, e reforçar a proteção das especies e habitats incluídos nas listas de referência da Convenção OSPAR.



Ministério	d



ÁREA MARINHA PROTEGIDA DO CAMPO HIDROTERMAL MENEZ GWEN

AMP02		HIDROTERM	AL MENEZ GWEN
Designação	MENEZ GWI	EN	
abreviada	MENEZ GWI	31 (	41,22
Área total	95,00 km <sup>2</sup>	~1	-2013
Limites	Fundos marinh	os e subsolo, colu	na de água incluída
Coordenadas	3	(Sistema de Coo	rdenadas Geográficas
dos vértices	10,0	W	/GS84)
fundos marinhos	- Naka	LAT (N)	LONG (W)
e subsolo	0,	37°54,500'	31°25,000'
18,		37°54,500'	31°38,000'
°60,		37°47,000'	31°25,000'
1,5		37°47,000'	31°38,000'
Coordenadas do centróide		(Sistema de Coo	rdenadas Geográficas



Ministério d		
	<b></b>	

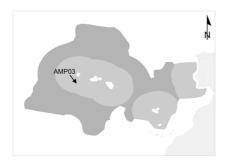
Decreto	n.º	

	T .	W. C. C. C. V.	
		WGS84)	
	LAT (N)	LONG (W)	
	37 <sup>0</sup> 49,500'	31 <sup>0</sup> 31,500'	
Entidade gestora	DRAM (RAA) em articulação c	om a DGRM	
Descrição	Descrição Descoberto em 1994, o campo hidrotermal Menez Gwen		
	chaminé ativa a 700 metros de	profundidade, no cume de um vulcão	
	com 17 km de diâmetro. Possui várias chamines ativas até aos 850		
profundidade. A temperatura da água nos locais de		da água nos locais de emissão atinge	
	280°C. Constitui local de r	eprodução importante para bivalves,	
	camarões e diversas espécies de caranguejos.		
Objetivos gerais	<ul> <li>Em aplicação do princíj</li> </ul>	pio da precaução, prevenir a degradação	
de conservação	e os danos a espécies, h	abitats e processos ecológicos;	
	• Proteger e conservar	as áreas que melhor representam a	
	diversidade de espécies	s e habitats que ocorrem na região de	
	aplicação da Convenção	OSPAR.	
	<b>9</b> ,		



Ministério	d

Decreto	n.º	



ÁREA MARINHA PROTEGIDA DO CAMPO HIDROTERMAL LUCKY STRIKE

AMP03		RINHA PROTEGIDA DO CAMPO
Designação	LUCKY STRIKE	033
abreviada		4.2°
Área total	192,18 km <sup>2</sup>	· <i>c</i> .9.3
Limites	Fundos marinhos e subsolo;	oluna de água incluída
Coordenadas	(Sistema de C	oordenadas Geográficas
dos vértices	<i>'0</i> '	WGS84)
fundos marinhos	LAT (N)	LONG (W)
e subsolo	37°22,000'	32°11,000'
	37°22,000'	32°22,000'
	37°12,000'	32°11,000'
18	37°12,000'	32°22,000'
Coordenadas do	(Sistema de C	Coordenadas Geográficas
centróide		WGS84)
	LAT (N)	LONG (W)



Ministério	d

**\_\_\_** 

Decreto \_\_\_\_\_ n.º

Entidade gestora DRAM (RAA)  Descrição É o maior campo hidrotermal dos Açores. Foi descoberto em A compreende 21 chaminés ativas, dispersas por uma área da 150 situada a 1.100 m de profundidade. Os fluidos hidroternaris atir temperaturas de 330°C. Apresenta uma fauna característica mexilhões associados a outras espécies.  Objetivos gerais de conservação e os danos a espécies, habitats exprecessos ecológicos;  • Proteger e conservar as áreas que melhor representa diversidade de especies e habitats que ocorrem na regiã aplicação da Convenção OSPAR.		37 <sup>0</sup> 49,500' 31 <sup>0</sup> 31,500'
compreende 21 chaminés ativas, dispersas por uma área de 150 situada a 1.100 m de profundidade. Os fluidos hidroternars atir temperaturas de 330°C. Apresenta uma fauna curacterística mexilhões associados a outras espécies.  Objetivos gerais de conservação e os danos a espécies, habitats exprocessos ecológicos;  • Proteger e conservar as áreas que melhor representa diversidade de especies e habitats que ocorrem na regiãa aplicação da Convenção OSPAR.	Entidade gestora	DRAM (RAA)
situada a 1.100 m de profundidade. Os fluidos hidroteriaris atin temperaturas de 330°C. Apresenta uma fauna característica mexilhões associados a outras espécies.  Objetivos gerais de conservação e os danos a espécies, habitats e processos ecológicos;  • Proteger e conservar as áreas que melhor representa diversidade de especies e habitats que ocorrem na regiã aplicação da Convenção OSPAR.	Descrição	É o maior campo hidrotermal dos Açores. Foi descoberto em
temperaturas de 330°C. Apresenta uma fauna Gracterística mexilhões associados a outras espécies.  Objetivos gerais de conservação  • Em aplicação do princípio da precaução, prevenir a degrace e os danos a espécies, habitats e processos ecológicos;  • Proteger e conservar as áreas que melhor representa diversidade de especies e habitats que ocorrem na regiãa aplicação da Convenção OSPAR.		compreende 21 chaminés ativas, dispersas por uma área de 150
<ul> <li>Mexilhões associados a outras espécies.</li> <li>Em aplicação do princípio da precauça, prevenir a degrade de conservação</li> <li>e os danos a espécies, habitats e processos ecológicos;</li> <li>Proteger e conservar as áreas que melhor representadiversidade de especies e habitats que ocorrem na regiãa aplicação da Convenção OSPAR.</li> </ul>		situada a 1.100 m de profundidade. Os fluidos hidrotermas atin
Objetivos gerais  • Em aplicação do princípio da precauça, prevenir a degrade de conservação  • os danos a espécies, habitats e processos ecológicos;  • Proteger e conservar as áreas que melhor representadiversidade de especies e habitats que ocorrem na regiãa aplicação da Convenção OSPAR.		temperaturas de 330°C. Apresenta uma fauna característica
de conservação  e os danos a espécies, habitats e processos ecológicos;  • Proteger e conservar as áreas que melhor representa diversidade de especies e habitats que ocorrem na regiã aplicação da Convenção OSPAR.		mexilhões associados a outras espécies.
<ul> <li>Proteger e conservar as áreas que melhor representa diversidade de especies e habitats que ocorrem na regiã aplicação da Convenção OSPAR.</li> </ul>	Objetivos gerais	Em aplicação do princípio da preduçã, prevenir a degrad
diversidade de especies e habitats que ocorrem na regiã aplicação da Convenção OSPAR.	de conservação	e os danos a espécies, habitats e processos ecológicos;
aplicação da Convenção OSPAR.		Proteger e conservar s areas que melhor representa
aplicação da Convenção OSPAR.		diversidade de especies e habitats que ocorrem na regiã
1031 101 3		aplicação da Convenção OSPAR.
		7.1931.AD
		01.4931.401
ABELL	18	01.4931.40
COIBELL	collec	01.1931.1101
(36DIBFL)	,36D1BK	01,1931,110
(36D1BF1)	(36D1BF	



Ministério (	d



ÁREA MARINHA PROTEGIDA DO CAMPO HIDROTERMAL RAINBOW

AMP04		HIDROTE	RMAL RAI	INBOW COSHOTOTIV
Designação	RAINBOW			033
abreviada			<b>C</b>	1,2
Área total	22,15 km²	ć	100.	
Limites	Fundos marinho	os e sub <b>solo</b> ;	coluna de ág	gua não incluída
Coordenadas	1	(Sistema de	Coordenada	as Geográficas
dos vértices	<b>"0</b> ,2,		WGS84)	
fundos marinhos	- Nath	LAT (N)	]	LONG (W)
e subsolo	0,	36°15,000'		33°52,000'
18,		36°15,000'		33°56,000'
<sup>6</sup> 0,		36°13,000'		33°52,000'
1,5		36°13,000'		33°56,000'
Coordenadas do centróide		(Sistema de	Coordenada	as Geográficas



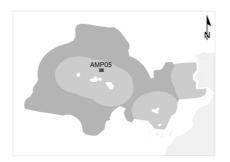
Ministério d	
<b>─</b> ◆	

Decreto \_\_\_\_\_ n.º

		WGS84)	
	LAT (N)	LONG (W)	
	36°14,000'N	33°54,000'W	
Entidade gestora	DRAM (RAA) em articulação c	om a DGRM	
Descrição	Campo hidrotermal de baixa pr	ofundidade, da Dorsal Médio Atlântica,	
	com mais de 30 grupos de p	equenas chamine ativas de sulfuretos	
	dispersas por uma área de 15 km². Comunidade faunística domi		
	por camarões, como sucede n	os campos situados mais para sul, em	
	contraste com as comunidade	com predomínio de mexilhões dos	
	campos hidrotermais Luck Strike e Menez Gwen, na área da ZI		
	Açores.		
Objetivos gerais	Em aplicação do princíp	pio da precaução, prevenir a degradação	
de conservação	e os danos a espécies, ha	abitats e processos ecológicos;	
	• Proteger e conservar	as áreas que melhor representam a	
	diversidade de espécies	s e habitats que ocorrem na região de	
	aplicação da Convenção	OSPAR.	



Ministério (	d



ÁREA MARINHA PROTEGIDA MONTE SUBMARINO SEDLO

AMP05		SUBMARINO		KO TEGIDA	
Designação	SEDLO		<u>,0</u>	3984	
abreviada			47	<b>.</b>	
Área total	4 013 km <sup>2</sup>	ر م	0,3		
Limites	Fundos marin	hos e subsolo, col	ına de água ir	ncluída	
Coordenadas	6	(Sistema de Coo	ordenadas Ge	ográficas	
dos vértices	10,0	Z	WGS84)		
fundos marinhos	- Naka	LAT (N)	LON	G (W)	
e subsolo	0,	40°40,000'	26°2	9,000'	
10		40°40,000'	27°1	5,000'	
°60,		40°06,000'	26°2	9,000'	
1,5		40°06,000'	27°1	5,000'	
Coordenadas do centróide		(Sistema de Coo	ordenadas Ge	ográficas	



Ministério d	
	<b>——</b>
Decreto	n.º

	WGS84)			
	LAT (N)	LONG (W)		
	40 <sup>0</sup> 23,333'	26 <sup>0</sup> 52,000'		
Entidade gestora	DRAM (RAA)	·0/2		
Descrição	Graciosa. Trata-se de um vulci leito oceânico a 3 000 m de pro até 660 m abaixo da superfície o km) e a parte superior constitui. A complexa circulação de nut fauna diversificada, que poden oceânico. Foram confirmadas atlanticus (peixe-relogio), na colu	ca situado 180 milhas a NE da Ilha cão submarino isolado, que assenta no ofundidade, e asdende na coluna de água do Oceano. Tent forma alongada (75x30 uma mesa planáltica com três picos. rientes na coluna de água suporta uma nos considerar abundante em contexto importantes agregações de <i>Hoplostethus</i> una de água e a presença de uma fauna sta de esponjas, corais e gorgónias.		
Objetivos gerais de conservação		pio da precaução, prevenir a degradação abitats e processos ecológicos;		
COTBE		as áreas que melhor representam a s e habitats que ocorrem na região de o OSPAR		



Ministério	d

Decreto \_\_\_\_\_ n.º



AMP 06

ÁREA MARINHA PROTEGIDA OCEÂNICA DO CORVO

AMP06	CORVO
Designação	OCEÂNICA DO CORVO
abreviada	1,3°
Área total	2 669 km <sup>2</sup>
Limites	Fundos marinhos e subsolo, coluna de água incluída
Coordenadas	(Sistema de Coordenadas Geográficas
dos vértices	WGS84)
fundos marinhos	LAT (N) LONG (W)
e subsolo	41°30,000' 31°28,000'
	41°30,000' 31°56,000'
18)	40°53,000' 31°28,000'
130D.	40°53,000' 31°56,000'



Ministério d		
	<b></b>	
Decreto	n.º	

Coordenadas do	(Sistema de Coordenadas Geográficas			
centróide	WGS84)			
	LAT (N)	LONG (W)		
	41°11,500'	31°42,000'		
Entidade gestora	DRAM (RAA)	OK2,		
Descrição	A AMP oceânica do Corvo rep	presenta os ecossistemas característicos		
	desta região oceânica e constitui suporte das redes tróficas do domínio			
	pelágico. Destaca-se como importante área de dimentação de aves			
	marinhas, nomeadamente para a espécie Colonectris diomedea (Scopoli			
	1769), vulgarmente conhecida	por cagarro.		
Objetivos gerais	Em aplicação do princi	pio da precaução, prevenir a degradação		
de conservação	e os danos a espécies, h	nabitats e processos ecológicos;		
	Proteger a corpervar as	áreas que melhor representam a		
	diversidade de espécies	e habitats que ocorrem na região de		
	aplicação da Convenção OSPAR.			
(36DTBK	$O_{I_{I_{i}}}$			
NA.				
· 60,				
130				



Ministério	d



ÁREA MARINHA PROTEGIDA OCEÂNICA DO FAIAL

АМР07	FAIAL	RINHA PROTEGIDA OCEANICA DO
Designação	OCEÂNICA DO FAIAL	<u> </u>
Abreviada		4/2
Área total	2 594 km <sup>2</sup>	7/0,
Limites	Fundos marinhos e subsolo;	coluna de água incluída
Coordenadas	(Sistema de	Coordenadas Geográficas
dos vértices	<b>10</b> 2	WGS84)
fundos marinhos	LAT (N)	LONG (W)
e subsolo	42°00,000'	29°16,000'
18	42°00,000'	29°45,000'
<sup>2</sup> 6),	41°25,000'	29°16,000'
1,5	41°25,000'	29°45,000'
Coordenadas do centróide	(Sistema de	Coordenadas Geográficas



Ministério d <sub></sub>	•••••	•••••	••••••••••
Deci	reto	n.º	

	7	VGS84)		
	LAT (N)	LONG (W)		
	41°42,500'	29°30,500'	1	
Entidade gestora	DRAM (RAA)	<u> </u>	<del>),</del>	
Descrição	A AMP Oceânica do Faial repres	senta os ecossistemas característic	cos	
	desta região oceânica e constitui	suporte das redes troficas do dor	nínio	
	pelágico. Destaca-se como importante área de alimentação de aves			
	marinhas, nomeadamente para a espécie Caloneris diomedea (Scopoli			
	1769), vulgarmente conhecida por cagano			
Objetivos gerais	Em aplicação do princíp	o da precaução, prevenir a degra	dação	
de conservação	e os danos a espécies, ha	itats e processos ecológicos;		
	Proteger e conservar as á	reas que melhor representam a		
	diversidade de espécies e	habitats que ocorrem na região o	de	
	OSPAR.			
(36D1BF	Olykan			
120				



Ministério (	d

Decreto	n.º	



ÁREA MARINHA PROTEGIDA DO MONTE SUBMARINO ALTAIR

		SUBMARIN		3491311
Designação	ALTAIR		- 300°	<u> </u>
abreviada			47.55	
Área total	4 408,71 km <sup>2</sup>		100,2	
Limites	Fundos marinh	os e subsolo, co	luna de água não inclui	ída
Coordenadas	1	(Sistema de C	oordenadas Geográfica	S
dos vértices	<b>70,</b> 3		WGS84)	
fundos marinhos	- Naka	LAT (N)	LONG (W)	
e subsolo	0,	44° 51,600'	34° 27,600'	
18)		44° 51,600'	33° 32,400'	
°60,		44° 19,200'	34° 27,600'	
1,2		44° 19,200'	33° 32,400'	
Coordenadas do centróide		(Sistema de C	oordenadas Geográfica	s



Ministério d	l	 	
		 _	
De	ecreto	 n.º	

	V	WGS84)		
	LAT (N)	LONG (W)		
	34° 00,000'	45° 24,600°		
Entidade gestora	DGRM em articulação com a D	RAM (RAA)		
Descrição	O monte submarino Altair fica	a situado no Atlântico, relativamente		
	próximo e para NW do arquipo	élago dos Açores. A sua localização a		
	ocidente da Dorsal Média Atl	ântica (DMA) indica uma formação		
	geológica anterior à dos montes	s submacinos integrados naquele pólo		
	ativo de divergência tectónica. O monte submarino Altair eleva-se a			
	partir de fundos abissais com ma	is de .500 metros de profundidade, as		
	encostas apresentam declive acc	ntuado e o cume fica situado 1.175m		
	abaixo da superfície do Oceano	. A caracterização biológica desta área		
	marinha apresenta lacunas, ma	as está confirmada a ocorrência de		
	espécies vulneráveis como Etm	copterus princeps (lixinha da fundura) e		
	outros peixes de profundidade.			
	Existe propabilidade acrescida	da ocorrência de espécies endémicas,		
	devido ao isolamento geográfic	co da área e atendendo à sua maior		
	arliguidade relativamente à DMA	Λ.		
Objetivos gerais	Proteger e conservar a c	iversidade dos habitats e ecossistemas		
de conservação	marinhos, as espécies	e as comunidades de organismos		
10,0	marinhos associadas aos	principais habitats;		
14				



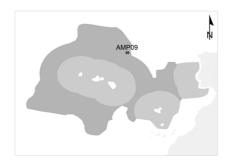
Ministério d		
	<b></b>	
Decre	ton.	0

- Evitar a perda de biodiversidade e promover a sua recuperação, quando aplicável, de modo a manter a riqueza e resiliência natural dos habitats e ecossistemas, facilitando desse modo a reconstituição das populações;
- Evitar a degradação significativa de espécies habitats e processos ecológicos, de forma a manter a escrutura, as funções e a produtividade dos ecossistemas;
- Recuperar o carácter natural e a riqueza dos principais habitats e ecossistemas, em particular dos que apresentam maior biodiversidade;
- Proporcionar áreas de refugio para os organismos marinhos, sujeitas a níveis mánimos de perturbação e impacto das atividades humanas;
- Contribuit para a caracterização científica das áreas designadas, e referçar a proteção das espécies e habitats incluídos nas listas de referência da Convenção OSPAR.



Ministério (	d

Decreto \_\_\_\_\_ n.º



# AMP 09

ÁREA MARINHA PROTEGIDA DO MONTE SUBMARINO ANTIALTAIR

	MMPO9	SUBMARINO A	HA PROTEGIDA DO MONTE ANTIALTAIR
Designação	ANTIALTAIR		0,3
abreviada			W <sub>2</sub>
Área total	2 207,68 km <sup>2</sup>	3	20.3
Limites	Fundos marinho	os e subsoto, colu	na de água não incluída
Coordenadas	1	(Sistema de Coo:	rdenadas Geográficas
dos vértices	10,5	W	(GS84)
fundos marinhos	N. A.	LAT (N)	LONG (W)
e subsolo	<b>V</b>	43° 49,200'	22° 46,800'
18		43° 49,200'	22° 06,000'
°60,		43° 21,600'	22° 46,800'
1,5		43° 21,600'	22° 06,000'
-			



Ministério	d		

Decreto	n.º	

Coordenadas do	(Sistema de Coordenadas Geográficas		
centróide	WGS84)		
	LAT (N)	LONG (W)	
	22° 26,400'	44° 24,600'	
Entidade gestora	DGRM em articulação com a D	RAM (RAA)	
Descrição	O monte submarino Antialtai	r fica situado a NA relativamente	
	próximo do arquipélago dos Aç	ores. A sua postção à oriente da Dorsal	
	Média Atlântica (DMA) indica	uma formação geológica anterior à dos	
	montes submarinos daquele p	pólo activo de divergência tectónica.	
	Eleva-se de fundos abissais com profundidade superior a 2.000 metros,		
	e o cume fica situado 1.032 m abaixo da superfície do Oceano.		
	Existe pouca informação disponível sobre as comunidades biológicas		
	mas já foi confirmada a ocor	rência de Hoplostethus atlanticus (peixe-	
	relógio). Esta espécie de profu	ndidade costuma formar aglomerações	
	com grande número de indivídu	os e ocorre com frequência próximo da	
	crista dos montes submarinos. Muito sensível à pressão da pesca		
	comercial dirigida, H. atlanticus é globalmente considerada uma espécie		
	vulnerável.		
VQ)	O monte submarino Antialtair é uma estrutura geológica isolada, com		
0/1	substratos duros que afloram da camada de sedimentos da planície abissal. A sua formação antiga aumenta a probabilidade da ocorrência de espécies endémicas e habitats marinhos de grande interesse		
100			
13			
	biológico.		



Ministério d		
	<b></b>	
Decre	ton.	0

# Objetivos gerais de conservação

- Proteger e conservar a diversidade dos habitats e ecossistemas marinhos, as espécies e as comunidades de organismos marinhos associadas aos principais habitats;
- Evitar a perda de biodiversidade e promover a sua recuperação quando aplicável, de modo a manter a riqueza e resiliência natural dos habitats e ecossistemas, facilitando desse modo a reconstituição das populações;
- Evitar a degradação significativa de espécies, habitats e processos ecológicos, de forma a manter a estrutura, as funções e a produtividade dos ecossistemas;
- Recuperar o carácter natural e a riqueza dos principais habitats e ecossistemas em particular dos que apresentam maior biodiversidade.
- Proporcionar áreas de refúgio para os organismos marinhos, sujeitas a níveis mínimos de perturbação e impacto das auxidades humanas;
- Contribuir para a caracterização científica das áreas designadas, e reforçar a proteção das espécies e habitats incluídos nas listas de referência da Convenção OSPAR.



Ministério	d

Decreto	n.º
Decreto	11,



## AMP 10

ÁREA MARINHA PROTEGIDA DA DORSAL MÉDIA ATLÂNTICA A NORTE DOS AÇORES

		MÉDIA ATL	ÂNTICA A NORTE DOS AÇC	ORES
Designação convencionada	MARNA		~433396r.	
Área total	93 568 km²		100,2,	
Limites	Fundos marinho	s e subsolo, co	oluna de água não incluída	
Coordenadas dos vértices	23/	(Sistema de Co	oordenadas Geográficas	
fundos marinhos	100		WGS84)	
e subsolo		LAT (N)	LONG (W)	
e subsolo		44° 42,000'	32° 18,000'	
18)	4	44° 42,000'	24° 48,000'	
, Q <sub>2</sub>		43° 18,000'	24° 48,000'	
130	2	43° 18,000'	32° 18,000'	
Coordenadas do centróide		(Sistema de Co	oordenadas Geográficas	



Ministério d	
	<b>——</b>
Decreto	n.º

	WGS84)			
	LAT (N)	LONG (W)		
	29° 27,000'	44° 00,000'		
Entidade gestora	DGRM em articulação com a D	28491		
Descrição	Situada a norte do arquipéla	ago dos Açores esta Área Marinha		
	Protegida compreende vasta es	xtensão de fyndos marinhos e relevo		
	subaquático na proximidade da	n Dorsal Média Atlântica (DMA), num		
	local que se distingue pela elevad	da densidade de montes submarinos.		
	É uma parcela representativa das calacterísticas geológicas desta região, que constitui um centro ativo de expansão do fundo marinho, situado na zona de divergência das placas tectónicas da Eurásia e Americana.  A região marinha em causa apresenta grande variedade de espécies e habitats naturais, em consequência da orografia complexa do substrato geológico, e da sua interferência na circulação das massas de água. As comunidades bentopelágicas incluem algumas espécies de tubarões de			
	profundidade que fazem parte da lista OSPAR, designadament			
48)	Centroscymnus coelolepis (carocho),	e Centrophorus squamosus (lixa).		
Objetivos gerais	Proteger e conservar a co	diversidade dos habitats e ecossistemas		
de conservação	marinhos, as espécies e as comunidades de organismos			
62	marinhos associadas aos	principais habitats;		
	Evitar a perda de biodiv	rersidade e promover a sua recuperação,		
	quando aplicável, de n	nodo a manter a riqueza e resiliência		



Ministério d <sub></sub>		
	<b></b>	
Decre	ton.º	

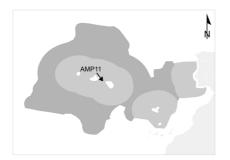
natural dos habitats e ecossistemas, facilitando desse modo a reconstituição das populações;

- Evitar a degradação significativa de espécies, habitats e processos ecológicos, de forma a manter a estrutura, as funções e a produtividade dos ecossistemas;
- Recuperar o carácter natural e a riqueza dos principais habitats e ecossistemas, em particular dos que apresentam maior biodiversidade;
- Proporcionar áreas de refúgio para os organismos marinhos, sujeitas a níveis mínimos de perturbação e impacto das atividades humanas;
- Contribuir para a caracterização científica das áreas designadas, e reforçar a proteção das espécies e habitats incluídos nas listas de referência da Convenção OSPAR.



Ministério	d

Decreto \_\_\_\_\_ n.º



# AMP 11 ÁREA MARINHA PROTEGIDA DO BANCO D. JOÃO DE CASTRO

AMP11	D. JOÃO DE O	CASTRO
Designação	D. JOÃO DE CASTRO	
abreviada		4,2
Área total	353,70 km <sup>2</sup>	-0.3
Limites	Fundos marinhos e subsolo, colum	na de água incluída
Coordenadas	(Sistema de Coor	rdenadas Geográficas
dos vértices	( ( ( ( ( ( ( ( ( ( ( ( ( ( ( ( ( ( (	/GS84)
fundos marinhos	LAT (N)	LONG (W)
e subsolo	38°18,000'	26°29,000'
18)	38°18,000'	26°42,500'
, Q <sub>2</sub>	38°08,500'	26°29,000'
1,2	38°08,500'	26°42,500'
Coordenadas do centróide	(Sistema de Coor	rdenadas Geográficas



Ministério d		

Decreto	n.º	

	W	GS84)
	LAT (N)	LONG (W)
	38 <sup>0</sup> 13,250'	26 <sup>0</sup> 35,700'
Entidade gestora	DRAM (RAA)	'0/ <sub>2</sub>
		28 K
Descrição	O Banco D. João de Castro situa-	se a 35 milhas de Angra do Heroísmo
	e a 38 milhas da Ilha de S. M	liguel. É am antigo cone vulcânico
	submarino, de paredes íngremes,	com escoadas lávicas de morfologia
	irregular e muitas cavidades. Tem	grande atividade sísmica e vulcânica,
	sendo frequentes as crises sísmic	cas centradas neste vulcão. A última
	grande erupção ocorreu 📆 🕏	20 e originou a formação de uma
	pequena ilha. Existe uma ativida	de hidrotermal intensa, com emissão
	praticamente continua de gases en	n alguns locais.
	Os fundos mariános e as águas es	m torno do Banco D. João de Castro
	exibem grande biodiversidade, identificadas.	com cerca de 220 espécies já
	Amacroflora dominante é constit	cuída por um tapete de Sargassum sp. e
	os grandes peixes pelágicos	são frequentes nesta área, sendo
10	relativamente comuns algumas e	espécies: Mobula tarapacana (jamanta);
cO,	Acanthocybium solandri ("wahoo");	Sphyraena viridensis (bicuda); Kyphosus
130	spp. (patruças); Katswonus pelamis (b	onitos); e também cardumes de Sarda
	sarda (serra).	
	O bordo da cratera submersa o	distribui-se entre os 13 e os 40-50



Ministério d		
	<b>──</b>	
Decreto	n.º	

	Apesar da força das correntes, esta AMP é facilmente acessív	
mergulho autónomo. Este facto, aliado à riqueza do		
	geológico e biológico, faz do Banco D. João de Castro um nga	
	grande interesse para a prática do turismo subaquático, e para o	
	de atividades pedagógicas no âmbito das Ciências do Mar	
Objetivos gerais	Em aplicação do princípio da precaução prevenir a degra	
de conservação	e os danos a espécies, habitats e processos ecológicos;	
	Proteger e conservar as áreas que melhor represent	
	diversidade de espécies e habitats que ocorrem na regi	
	aplicação da Convenção OSPAR.	
	\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\	
	01.4931.40	
	,0 <sup>2</sup> /	
	0,,	
.0		
13601		



Ministério (	d

\_\_\_\_



# AMP 12

# ÁREA MARINHA PROTEGIDA DO COMPLEXO GEOLÓGICO MADEIRA-TORE RE

Designação	MADEIRA-TORE	က်သိ
Abreviada		\$13
Área total	Fundos marinhos – 132 048,54 km	Coluna de água (ZEE) – 94 677,74
	km <sup>2</sup>	
Limites	Fundos marinhos e subsolo + colu	nas de água incluídas na ZEE
	(Sistema de Coordenada	as Geográficas WGS84)
	LAT (N)	LONG (W)
	34° 48,000'	17° 30,000'
	36° 00,000°	16° 00,000'
Coordenadas	36° 48,000'	16° 00,000'
dos vértices fundos marinhos	38° 00,000°	14° 12,000'
en O	39° 54,000'	13° 18,000'
subsolo	39° 30,000°	12° 06,000'
	37° 30,000°	13° 00,000'



Ministério	d

<del>----</del>

Decreto \_\_\_\_\_ n.º

Entidade gestora	14° 00,403'  DGRM em articulação com a DRA	37° 21,590° AOT (RAM) e ICNF
centrate	LAT (N)	LONG (W)
Coordenadas do	(Sistema de Coordenadas Geográfi	icas WGS84)
18	34° 12,000'	16° 42,000'
	35° 00,000'	16° 00,000'
	35° 00,000'	15° 00,000'
	34° 30,000°	14° 42,000'
	30,000'	14° 42,000'
	33, 30,000,	14° 00,000'
	35° 00,0 <b>0</b>	14° 00,000'
	35° 24,000'	14° 30,000'
	36° 00,000'	4° 30,000'
	36° 30,000'	4,000
	35° 52,051'	12° 20.893
	35° 49,599'	11° 32,507′
	36° 24,366'	10° 18,037'
	37° 08,866'	10° 21,684'
	37° 24,770'	10° 47,047'
	36° 51,249'	12° 18,019'



Ministério c	

\_\_\_\_

Decreto \_\_\_\_\_n.º

### Descrição

O complexo geológico Madeira-Tore ocupa vasta área de fundos oceânicos e subsolo marinho, na continuação do extremo sudoeste do território continental Português, cujo relevo prolonga debaixo de água na direção da Ilha da Madeira. Esta AMP fica situada em terrenos da Margem Oeste Ibérica, e inclui fundos das planícies abissais Ibérica, do Tejo, da Ferradura, e Seine. Estende-se por uma região de tectónica complexa, com atividade sísmica frequente, onde esteve localizado o epicentro do terramoto de 1755 que devastou a culable de Lisboa.

A área protegida inclui os montes submacinos Seine, Unicorn, Lion, Dragon, Horseshoe, Josephine, Gago Coulinho, Hirondelle, Ashton, Tore, e o Banco Gorringe. Este fica situado ao largo da costa continental Portuguesa, 160 milhas para Sudoeste do Cabo de S. Vicente.

O Gorringe é um grande monte submarino. Surge do leito oceânico a 5.000 metros de profundidade e quase aflora acima da superfície, no pico Gettysburg (28m) e no pico Ormonde (33-46m).

A caracterização das comunidades biológicas da AMP é incompleta, e varia consoante as regiões consideradas. A melhor informação sobre especies e habitats encontra-se disponível para as cotas superiores do Banco Gorringe, acima dos 1.000 m de profundidade. Aquele Banco inclui áreas situadas na zona fótica, parcialmente emersas em anteriores períodos geológicos. Trata-se de um local com elevada produtividade primária para um contexto oceânico e suporta um ecossistema único, onde já foi registada a presença de 862 espécies. Também comporta habitats prioritários da rede Natura 2000, assim como espécies e habitats



Ministério d		
	<b></b>	
Decreto	n.º	

	a proteger nos termos da convenção OSPAR.
Objetivos gerais de Conservação	Proteger e conservar a diversidade dos habitats e ecossistemas marinhos, as espécies, e as comunidades de organismos marinhos associadas aos principais habitats;
	<ul> <li>Evitar a perda de biodiversidade e promover a sua recuperação, quando aplicável, de modo a manter a riqueza e resiliência natural dos habitats e ecossistemas, facilitando desse modo a reconstituição das populações;</li> </ul>
	<ul> <li>Evitar a degradação significativa de espécies, habitats e processos ecológicos, de forma a mantera estrutura, as funções e a produtividade dos ecossistemas;</li> <li>Recuperar o caracter natural e a riqueza dos principais habitats e</li> </ul>
	ecossistemas, em particular dos que apresentam maior biodiversidade;  • Proporcionar áreas de refúgio para os organismos marinhos, sújeitas a níveis mínimos de perturbação e impacto das atividades humanas;
1360186	<ul> <li>Contribuir para a caracterização científica das áreas designadas, e reforçar a proteção das espécies e habitats incluídos nas listas de referência da Convenção OSPAR.</li> </ul>